

## ATA DA COMISSÃO ELEITORAL

Ao sexto primeiro dia do mês de Março de dois mil e dezoito, às treze horas e cinco minutos, na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª região, sito à Rua H Lote 02 Quadra 04 Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá Mato Grosso. Estavam presentes a Comissão Eleitoral do CREFITO-9, tendo como Presidente a **Dra. MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA** – CREFITO-9 nº **26.462-F**, Secretária **Dra. KELLEN CRISTINA PINHEIRO DE SOUSA** - CREFITO-9 nº **215.761-F**, Vogal **Dra. ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO** - CREFITO-9 nº **130.021-F**. Inicia-se a Reunião da Comissão Eleitoral, sob a direção da Presidente da Comissão Eleitoral, foi constatada a inscrição tempestiva de 2 (duas) chapas para a eleição, denominadas: **CHAPA Nº 01 (um) – Justa Representatividade** e **CHAPA Nº 02 (dois) – Novos Rumos**. Na forma do artigo 9º da Res. COFFITO nº 369/2009 com alterações dadas pelas Res. COFFITO nº 473/2016, esta Comissão passou à análise dos critérios objetivos para o pedido de inscrição. Analisando a documentação apresentada por cada uma das chapas, verificou-se:

### **CHAPA Nº 01 (um) – Justa Representatividade foi constatado que:**

- a)** A chapa esta composta por Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, totalizando 18 componentes, sendo 9 candidatos a membros efetivos e 9 candidatos a membros suplentes, discriminadas em duas colunas com a identificação de candidatos efetivos e suplentes.
- b)** A chapa atende ao disposto no § 4º do artigo 8º da Res. COFFITO nº 369/2009, eis que composta por até 50% (cinquenta por cento) de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais domiciliados fora do local da sede do CREFITO.
- c)** Verificou-se que há candidatos com certidão da Justiça Estadual ou Federal positivas, porém, as certidões cartorárias de inteiro teor ou de objeto e pé que comprovam que não havendo condenação cível ou criminal, com sentença condenatória transitada em julgado, o permite a ser candidato em obediência contraditório e ampla defesa, o Princípio do devido processo legal e o Princípio Constitucional de Presunção de Inocência, onde: segundo o inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal: "*Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*". E com base no inciso LVII do artigo 5º da Constituição: "*autoria de um crime decorre de uma sentença condenatória transitada em julgado*". Vislumbra-se a condição de elegível aos referidos profissionais que possuem tal situação, possuindo pressupostos legais de admissibilidade, conforme determina as Resoluções COFFITO nº 369/2009 e 427/2013.
- d)** O candidato **Luiz Antônio Ferreira**, apresentou certidão da Justiça Estadual de nada consta dos últimos 5 (cinco) anos, porém, na mesma consta que há processo em curso em data anterior e não juntou certidão de inteiro teor ou de objeto e pé para demonstrar situação atual do processo, ou seja, para constatar que não há condenação transitado em julgado de processo judicial de natureza cível e criminal, no âmbito da Justiça Estadual, não atendendo, desta forma, o disposto no artigo 4º, § 5º da Res. COFFITO nº 369/2009 com alterações dadas pelas Res. COFFITO nº 427/2013.
- e)** O candidato **Luiz Antônio Ferreira** não apresentou Certidão da Justiça Federal (Cível, Execuções Fiscais e Criminais) de 1º grau, ou seja, de sua circunscrição –

Seção Judiciária de Mato Grosso, em desconformidade com o artigo 4º, § 1º, “d” da Res. COFFITO nº 369/2009.

**CHAPA Nº 02 (dois) – Novos Rumos foi constatado que:**

- a) A chapa esta composta por Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, totalizando 18 componentes, sendo 9 candidatos a membros efetivos e 9 candidatos a membros suplentes, discriminadas em duas colunas com a identificação de candidatos efetivos e suplentes.
- b) A chapa atende ao disposto no § 4º do artigo 8º da Res. COFFITO nº 369/2009, eis que composta por até 50% (cinquenta por cento) de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais domiciliados fora do local da sede do CREFITO.
- c) Verificou-se que há candidatos com certidão da Justiça Estadual ou Federal positivas, porém, as certidões cartorárias de inteiro teor ou de objeto e pé que comprovam que não havendo condenação cível ou criminal, com sentença condenatória transitada em julgado, o permite a ser candidato em obediência contraditório e ampla defesa, o Princípio do devido processo legal e o Princípio Constitucional de Presunção de Inocência, onde: segundo o inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. E com base no inciso LVII do artigo 5º da Constituição: “autoria de um crime decorre de uma sentença condenatória transitada em julgado”. Vislumbra-se a condição de elegível aos referidos profissionais que possuem tal situação, possuindo pressupostos legais de admissibilidade, conforme determina as Resoluções COFFITO nº 369/2009 e 427/2013.

Diante da constatação das irregularidades acima referidas, esta Comissão Eleitoral, com fundamento no artigo 9º, § 1º da Res. COFFITO nº 369/2009, decide cientificar o representante legal da Chapa 01 – Justa Representatividade, via Diário Oficial da União, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação, proceda a substituição do candidato irregular ou apresente documentação suplementar que poderá ocorrer apenas por uma única oportunidade, do candidato Luiz Antônio Ferreira. O Edital contendo a cientificação do representante legal da chapa será encaminhado à Secretaria deste Conselho, para publicação do Diário Oficial da União. Após o decurso do prazo para regularização, esta Comissão Eleitoral se reunirá novamente para avaliação e julgamento em definitivo do pedido de inscrição de chapas. Por fim, todos os documentos referentes ao processo eleitoral encontram-se encartados nestes autos. A vista dos autos é permitida, estando o mesmo disponível para exame e extração de cópias junto à Secretaria do Conselho, parte cada representante de chapa. Esta ata será enviada para publicação no site do CREFITO-9. Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos desta reunião, sendo esta ata lavrada por mim Kellen Cristina Pinheiro de Sousa, Secretária, assina comigo a Comissão Eleitoral após leitura e aprovação.


  
**MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
**KELLEN CRISTINA PINHEIRO DE SOUSA**  
Secretária da Comissão Eleitoral

  
**ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO**  
Vogal da Comissão Eleitoral

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9

Pelo presente Edital, e com fundamento no § 1º do artigo 9º da Res. COFFITO nº 369/2009, científico o Sr. Luiz Antônio Ferreira, representante legal da CHAPA 01 – JUSTA REPRESENTATIVIDADE, inscrita para o processo eleitoral do CREFITO-9, para que, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação, proceda: a) a substituição do candidato Luiz Antônio Ferreira, por desatendimento ao disposto no § 5º do art. 4º da Res. COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Res. COFFITO nº 427/2013, e artigo 4º, § 1º, “d” da Res. COFFITO nº 369/2009, ou a apresentação de documentação suplementar que afaste o impedimento detectado, no que se refere a: certidão da Justiça Estadual que consta processo em seu nome e ausência de certidão de inteiro teor ou de objeto e pé para demonstrar situação atual do processo, bem como, ausência de Certidão da Justiça Federal (Cível, Execuções Fiscais e Criminais) de 1º grau, ou seja, de sua circunscrição – Seção Judiciária de Mato Grosso. Cuiabá/MT, 06 de Março de 2018.

  
**MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA**  
Presidente da Comissão Eleitoral